



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA PARA A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Art. 1º. – De conformidade com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e Acórdão 2829/2018 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), índice inflacionário verificado no período de janeiro de 2023 à dezembro de 2023, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2024.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de janeiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente


JOÃO MARIA MACHADO
Vice-Presidente


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
1º. Secretário


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
2ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

| CARGO | VALOR DO SUBSÍDIO |
|----------------------|--------------------------|
| PRESIDENTE DA CÂMARA | R\$ 8.074,68 |
| VEREADOR | R\$ 5.767,62 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Devemos lembrar que o Poder Legislativo está vinculado em algumas situações, às ações do Poder Executivo Municipal, sendo uma delas o que rege o artigo 37, X da Carta Magna, e artigo 94, X da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo disposto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

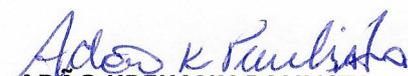
X - a remuneração dos servidores públicos e os **subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais (grifo nosso)** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Todavia, existem situações inversas, onde é necessário que o Poder Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa privativa, fixe e revise os valores a serem pagos ao Poder Executivo Municipal e evidentemente ao Poder Legislativo, caso esse em tela.

Nesse sentido discorre o Acórdão nº. 2829/2018 do TCE/PR que é de competência exclusiva do Poder Legislativo a fixação de subsídios e/ou sua revisão, o que nesse caso aplica-se a revisão geral anual do ano de 2024.

Dessa forma, e como os efeitos dessa revisão geral anual serão retroativos a 01 de fevereiro de 2024 e não temos tempo hábil para tramitação regular, solicitamos a consequente aprovação ao referido Projeto de Lei, em regime de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 25 de janeiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
1º. Secretário


JOÃO MARIA MACHADO
Vice-Presidente


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
2ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



DECLARAÇÃO

Eu, ADÃO KREKANH PAULISTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ordenador das despesas desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 02/2024, que trata da revisão geral anual dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras, em 25 de janeiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS COM APROVAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 01 E 02/2024

Em 29 de janeiro de 2024.

VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

| MESES | 2024 | 2025 | 2026 |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| JANEIRO | 121.779,31 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| FEVEREIRO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| MARÇO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| ABRIL | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| MAIO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| JUNHO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| JULHO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| AGOSTO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| SETEMBRO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| OUTUBRO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| NOVEMBRO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| DEZEMBRO | 126.297,32 | 131.349,21 | 136.603,17 |
| 13º SALÁRIO + 1/3 ADICIONAL | 69.503,08 | 72.283,20 | 75.174,52 |
| | 23.167,69 | 25.646,90 | 26.672,77 |
| TOTAL | 1.603.720,60 | 1.674.120,62 | 1.741.085,33 |

Obs.: Para o ano de 2025 e 2026, aplicação somente de REVISÃO SALARIAL ANUAL (Salário Mínimo), índice aproximado para aplicação de 4,00% (Quatro por cento).

TOTAIS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES

| VÍNCULO | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES | 1.603.720,60 | 1.674.120,62 | 1.741.085,33 |
| (-) INSS | 301.243,10 | 313.292,82 | 325.824,53 |
| (-) IRRF | 176.238,95 | 183.288,50 | 190.620,04 |
| TOTAL | 1.126.238,55 | 1.177.539,30 | 1.224.640,76 |

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAIS

| PERÍODO/ANO | 7% - RCL | 70% - LOA |
|--------------------|-----------------|------------------|
| 2024 | 3,13% | 48,96% |
| 2025 | 3,26% | 51,20% |
| 2026 | 3,39% | 53,24% |

JUSTIFICATIVA

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de Contabilidade elabore estudo referente “estimativa de impacto orçamentário, referente aos Projetos nº 01/2024 e 02/2024, que dispõe sobre reposição salarial dos vencimentos dos servidores, subsídios dos agentes políticos municipais (Vereadores), todos a título de Revisão Geral Anual, esclareço que foram feitas análise conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em tabelas.

Esclareço ainda que, analisando as contas, verifiquei saldo suficiente para a reposição salarial nas dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001 – Manutenção Legislativo com Sub-Elementos: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais, já previstos na LOA para o Exercício Financeiro de 2024.

Desta forma, esclareço ainda que este estudo tenha adequação orçamentária e financeira com as peças do PPA, LDO e LOA, conforme determina o Inciso II, art. 16 da LRF.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluí que mesmo com o aumento das despesas NÃO estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos do Poder Legislativo Municipal.

Desse modo, entendo que do ponto de vista Financeiro e Orçamentário a Revisão Geral Anual ATENDE a Carta Magna.

Era o que me cabia informar.

Coloco-me a disposição de V. Excia. Para quaisquer informações complementares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI

Contador

CRC PR 148.043/0-4

Leomar Caimi
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2